

Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES das empresas ATDL Transportes Rodoviários LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.517.733/0001-37; Auto Técnica Diesel LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 79.120.739/0001-97, e KM Serviços LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.016.544/0001-65, expedido nos autos de Recuperação Judicial de nº 0017411-23.2019.8.16.0017, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá - Estado do Paraná. Pelo presente Edital, ficam **intimados os credores cujos créditos corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total de créditos sujeitos à Recuperação Judicial para, querendo manifestar à Administradora Judicial, Valor Consultores Associados LTDA, através do e-mail ajgrupoatdl@valorconsultores.com.br, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados da publicação deste Edital, interesse fundamentado na realização de assembleia-geral de credores para deliberar exclusivamente sobre a realização da venda direta dos imóveis de matrículas nºs 123.445 e 11.947, ambas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maringá/PR, desde que comprovada a prestação da caução equivalente ao valor total da alienação (R\$ 34.516.000,00), nos termos do artigo 66, §1º, inciso I, da Lei 11.101/2005, conforme autorizado na decisão proferida no seq. 2656 do processo, cuja alienação deverá ocorrer com as seguintes condições: a) depósito judicial do valor da avaliação da UPI, pelo valor de R\$ 34.516.000,00, em até 5 dias, pelo proponente de compra direta, grupo BRASHOP (HAVAN); b) aplicação do produto da alienação para pagamento do passivo fiscal-tributário das devedoras, no que está a impedir expedição de certidão negativa ou positiva com efeito negativo, exigida pela LRF e acórdão de autos 34850-30.2021.8.16.0000, consoante negociações em curso, sem afastamento de descontos e ou parcelamentos; c) aplicação do produto da alienação para pagamento de crédito garantido pelos imóveis que compõem a UPI, de matrículas n.º 123.445 e 11.947. Será acautelado o valor integral do crédito hipotecário em conta judicial em apartado, mas o pagamento respectivo se dará em consonância aos termos, condições e cronograma do PR, salvo desconto especial acaso concedido posteriormente pelo credor e ulterior autorização judicial após prévia manifestação das devedoras, e pareceres do AJ e pelo MP; d) aplicação do produto da alienação para cumprimento de obrigações novadas previstas no PR, consoante a ordem de cronograma aprovado e preferências legais, bem como para garantia da regularidade do fluxo de caixa corrente das devedoras com vista à salvaguarda da higidez da realização da atividade econômica respectiva; e) referendo da alienação autorizada judicialmente, através de intimação por Edital subsequente, com ausência de reclamação fundada ou AGC (se for caso); f) lavratura de escritura pública de alienação após o cumprimento de procedimento adstrito ao referendo da venda e subsequente autorização judicial específica; g) custos de eventual AGC, com pauta exclusiva de referendo à venda direta da UPI, a ser antecipado por credores que acaso a solicitarem (LRF, 66, par. 2º); h) a alienação da UPI por venda direta mediante autorização judicial estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações das devedoras, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista (LRF, 66, par. 3º). Eu, Anastácio Borges dos Santos Jr - Chefe de Secretaria, o subscrevo por ordem do Dr. Juliano Albino Manica, Juiz de Direito.**